

Boletim do Trabalho e Emprego

3

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 2,27 — 456\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 3	P. 129-166	22-JANEIRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	131
Organizações do trabalho	136
Informação sobre trabalho e emprego	149

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros	131
— PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	132
— PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel	133
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro	133
— Aviso para PE dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	134
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições)	134
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e entre a ANACS — Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora	135
— Aviso para PE do CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FEN-PROF — Feder. Nacional dos Professores e outros	135

Convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR — Alteração	136
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Rectificação	143
— Sind. dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro — Cancelamento	143

II — Corpos gerentes:

— Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR	144
--	-----

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT — Alteração	144
— Assoc. Portuguesa de Suinicultores — Nulidade parcial	145

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica	145
— Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria	146
— AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação Pastelaria e Similares do Norte	146

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Sorel, S. H.	147
— Sociedade Protectora dos Animais do Porto	148
— PREQUEL — Produtora de Equipamentos Eléctricos, S. A.	148

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Perfis profissionais:

— Perfis profissionais	149
— Perfil profissional de técnico/a de obra (condutor/a de obra)	151
— Perfil profissional de técnico/a de medições e orçamentos	155
— Perfil profissional de técnico/a de topografia	159
— Perfil profissional de técnico/a de desenho da construção civil	163

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, ultimamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressaltando, embora, as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e de 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão decorre já do n.º 4 do artigo 29.º de Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda

o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos do n.º 1, são, à semelhança do âmbito da convenção, no distrito do Porto, as que exercem as actividades económicas abrangidas pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria.

3 — A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 3 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAVT — Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores, representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2001, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo trabalho celebrado entre a APAVT — Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos nos seguintes termos: a tabela A desde 1 de Agosto de 2000 e a tabela B desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 3 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT para as escolas de condução automóvel

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e várias associações sindicais e entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, ultimamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções;

Estabelecendo as convenções acima mencionadas regimes laborais diferentes e tendo sido possível obter elementos sobre a representatividade das associações patronais envolvidas na determinação do âmbito da portaria de extensão, tomou-se em consideração o referenciado condicionalismo.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2001, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de

Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001, são tornadas extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril, as duas primeiras, e n.º 20, de 29 de Maio, ambos de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

3 — Não são objecto da extensão determinada nos números anteriores as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até 11 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Minis-

tério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Beja:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção, objecto da portaria a emitir, produzirá efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Aviso para PE dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho, e 29, de 8 de Agosto, ambos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das mencionadas convenções extensivas, nos seguintes termos:

- 1) Nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Santarém (com excepção dos concelhos de Mação e Ourém), às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- 2) No continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Junho de 2001.

A portaria a emitir não abrangerá as relações de trabalho respeitantes a abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal que exerçam

as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 2001.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e entre a ANACS — Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto, e 41, de 8 de Novembro, ambos de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas ;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria de extensão produzirão efeitos desde 1 de Junho de 2001 (fixada em vista da última convenção citada e a da respectiva portaria de extensão a fim de evitar a dupla actualização de remunerações do mesmo período).

Aviso para PE do CCT entre a AEEP — Assoc. dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes na convenção extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Correios de Portugal SINCOR — Alteração

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2000.

CAPÍTULO I

Constituição e finalidades

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1 — O Sindicato Independente dos Correios de Portugal, adiante designado por SINCOR, é uma associação de natureza sindical que se rege pelas disposições legais e constitucionais em vigor e pelos presentes estatutos.

2 — O Sindicato representa todos os trabalhadores nele inscritos, que exerçam a sua actividade por conta de outrem em empresas, públicas ou privadas, do sector dos correios, independentemente do seu cargo, função ou categoria profissional.

3 — O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos trabalhadores deslocados no estrangeiro ao serviço da entidade patronal.

4 — O Sindicato designa-se abreviadamente por SINCOR.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender e dignificar, em geral, o exercício da profissão dos seus associados, promovendo o seu bem-estar económico, social e cultural, a sua formação cívica, técnica e humana;

- b) Defender, em particular, os interesses socioprofissionais dos profissionais do sector dos correios, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;
- c) Exigir do poder público a feitura e o cumprimento das leis que defendam os direitos dos trabalhadores e a estabilidade no emprego;
- d) Promover o estudo das questões relacionadas com o sector e sua organização e desenvolvimento;
- e) Fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre todos os trabalhadores associados.

2 — Na prossecução destes objectivos o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

Artigo 3.º

Princípios

1 — Na sua actuação e vida interna o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da acção sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;
- b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;
- c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos

e outras associações políticas, e efectivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;

- d) Ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do país e das diversas empresas que operem no sector.

2 — O Sindicato não é filiado em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo, contudo, solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

Artigo 4.º

Sede e secções sindicais

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2 — Os associados que exercem actividade profissional em cada distrito constituem uma secção sindical.

3 — Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

CAPÍTULO II

Associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 5.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) Tendo exercido actividades profissionais abrangidas pelo Sindicato, se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2 — A admissão, ou readmissão, depende da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o Sindicato.

Artigo 6.º

Direitos do associado

Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- b) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses socioprofissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos trabalhadores da uma determinada categoria ou empresa em que desempenhe funções;

- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- e) Ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de actas e relações de associados e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no Sindicato.

Artigo 7.º

Deveres do associado

Constituem deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Participar regularmente nas actividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- c) Manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- d) Pagar regularmente a quotização;
- e) Comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

Artigo 8.º

Perda e suspensão da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2 — Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

- a) Interrompa ou deixe de exercer a actividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;
- b) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direcção de empresas do sector ou exerça cargos de direcção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;
- c) Tenha em atraso mais de três meses de quota.

3 — Poderão no entanto os associados referidos na alínea a) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da actividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua actividade, com excepção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4 — Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última secção sindical a que estiveram vinculados.

5 — A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respectivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6 — A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da comissão de fiscalização e disciplina na sequência de processo disciplinar, em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

Artigo 9.º

Quotização

1 — O valor da quota ordinária corresponderá a 0,75% da remuneração base mensal, ilíquida, arredondada à dezena superior de escudos.

2 — O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior.

3 — Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinadas serviços e facilidades.

4 — Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentos de pagamento de quota ordinária.

Artigo 10.º

Regime disciplinar

1 — As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 8.º serão resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2 — O regime disciplinar que definirá as infracções e sanções disciplinares é aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão de fiscalização e disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela assembleia geral.

3 — O regime disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

- a) O recurso para assembleia geral de todas as decisões disciplinares;
- b) A necessidade da maioria qualificada de quatro quintos para aprovação na comissão de fiscalização e disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Estrutura organizativa

Artigo 11.º

Órgãos sindicais

1 — São órgãos nacionais do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho nacional;
- c) A direcção;
- d) A comissão de fiscalização e disciplina.

2 — Os órgãos das secções sindicais são as comissões sindicais.

3 — Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, conferências e encontros sindicais, bem como assembleias de associados, ou de delegados sindicais, a nível de secção sindical ou a nível de empresa.

4 — São considerados corpos gerentes do Sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

Artigo 12.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

2 — Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes às respectivas secções sindicais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;
- d) Deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho nacional a requerimento:

- a) Da direcção ou do seu presidente;
- b) Da comissão de fiscalização e disciplina ou do seu presidente;
- c) De pelo menos um terço dos membros do conselho nacional;
- d) De pelo menos um décimo dos associados (ou 200).

4 — A assembleia geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas secções sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5 — Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

6 — A metodologia de convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento a aprovar em conselho nacional, cuja mesa exercerá cumulativamente as funções de mesa da assembleia geral, regulamento esse a ratificar obrigatoriamente na primeira assembleia geral posterior à sua aprovação.

7 — As deliberações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de quatro quintos dos votantes.

Artigo 13.º

Conselho nacional

1 — O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes às várias secções sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito da respectiva secção sindical.

2 — O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por 30, arredondado ao número inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3 — Os membros eleitos por secção sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4 — O conselho nacional define o seu próprio regulamento de funcionamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretários.

5 — O regulamento previsto no número anterior poderá prever a delegação de voto a favor de conselheiros eleitos pelo mesmo círculo e a delegação, no intervalo entre as reuniões, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos na mesa.

6 — Compete ao conselho nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;
- b) Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela direcção;
- c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a assembleia geral;
- d) Aprovar o regulamento das secções sindicais e o regulamento da organização financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;
- e) Autorizar a direcção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;
- f) Aprovar os relatórios e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;

- g) Aprovar o regulamento eleitoral a submeter a ratificação da assembleia geral;
- h) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

7 — Os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina podem intervir nas reuniões do conselho nacional sem direito a voto.

Artigo 14.º

Direcção

1 — A direcção do Sindicato é constituída por 25 membros, sendo 9 efectivos e 16 suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

2 — A direcção elege de entre os seus membros efectivos um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro e atribui os vários pelouros.

3 — Os membros suplentes podem participar no trabalho da direcção, nos termos em que esta definir.

4 — Compete à direcção:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos no seu presidente, vice-presidente ou numa comissão permanente;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;
- c) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos estatutos;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;
- f) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva;
- g) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de actuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;
- h) Promover a constituição de grupos de trabalho;
- i) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

5 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, designados em reunião da mesma.

6 — A direcção poderá nomear delegados regionais, a quem atribuirá poderes a definir no seu regulamento de funcionamento.

7 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8 — Os membros da direcção em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 15.º

Comissão de fiscalização e disciplina

1 — A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por nove membros eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2 — A comissão de fiscalização e disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas, o seu presidente e o seu vice-presidente, e elabora o seu regulamento interno, que poderá prever a delegação de competências no presidente, no vice-presidente ou em uma comissão permanente, sempre com possibilidade de recurso, com carácter suspensivo, para o plenário da comissão.

3 — Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Propor o regime disciplinar ao conselho nacional;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;
- d) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, da ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;
- e) Pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;
- f) Examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;
- g) Examinar a contabilidade das secções sindicais;
- h) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;
- i) Exercer todas as restantes competências decorrentes dos estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 16.º

Secções sindicais

1 — O regulamento das secções sindicais definirá:

- a) As normas relativas à respectiva estruturação interna, bem como as condições em que as secções sindicais poderão criar estruturas de coordenação;
- b) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;
- c) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades administrativas.

2 — As comissões sindicais são constituídas pelos conselheiros nacionais eleitos no âmbito da respectiva secção sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

- a) Orientar, debater e planificar a acção sindical, promovendo acções de defesa dos interesses socioprofissionais dos associados;
- b) Dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de actividades sindicais.

3 — Por decisão da comissão sindical poderão os candidatos das listas concorrentes às eleições não inicialmente eleitos, exercer funções de delegados sindicais, sem prejuízo da manutenção da representação proporcional face aos resultados eleitorais.

Artigo 17.º

Congressos, conferências e encontros sindicais

1 — Além dos previstos no n.º 3 do artigo 11.º, podem realizar-se congressos, conferências e encontros a nível nacional por iniciativa do conselho nacional de 50 associados de três secções sindicais.

2 — Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados directamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respectiva e a representantes dos órgãos nacionais.

3 — Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da assembleia geral as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 18.º

Processos eleitorais

1 — As eleições para os membros de:

- a) O conselho nacional, em cada um dos respectivos círculos;
- b) A direcção;
- c) A comissão de fiscalização e disciplina;

realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2 — A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente do conselho nacional em exercício efectivo de funções, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato.

3 — Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data de convocação das eleições.

4 — As listas para a direcção, e para a comissão de fiscalização e disciplina não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até cinco dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até um terço dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5 — As listas candidatas ao conselho nacional por cada uma das secções sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efectivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19.º quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respectiva secção sindical tiver direito, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.

6 — Com a aceitação definitiva de listas entra em efectividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente do conselho nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

- a) Garantir a divulgação dos programas de acção das listas candidatas em igualdade de condições;
- b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;
- c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7 — Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

8 — A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9 — A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a metade do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10 — Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a comissão de fiscalização e disciplina.

11 — Será ratificado em assembleia geral um regulamento eleitoral, que desenvolverá os princípios consagrados nos estatutos.

Artigo 19.º

Substituição, eleições especiais e novas eleições

1 — Em caso de perda, renúncia ou suspenso de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2 — Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos de respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial, quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional, em efectividade de funções, nenhum membro eleito pelo círculo ou quando a maioria dos membros eleitos pelo círculo ou a respectiva assembleia de associados o requeira.

3 — Os membros efectivos da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respectiva lista.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina serão substituídos pelos candidatos da respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efectividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros.

5 — Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção, e da comissão de fiscalização e disciplina, quando a direcção:

- a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efectivos;
- b) Seja destituída em assembleia geral mediante proposta aprovada por, pelo menos, dois terços dos votantes e tendo votado mais de metade dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente 15 associados, que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;

- c) Requeira, mediante proposta aprovada por, pelo menos, quatro quintos dos membros em efectividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6 — Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até eleição de nova direcção, não podendo, contudo, o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

7 — A substituição ou destituição seguida de nova eleição do presidente e de outros elementos da mesa do conselho nacional, do presidente, vice-presidentes e tesoureiro da direcção e do presidente e do vice-presidente da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respectivo órgão.

Artigo 20.º

Suspensão e perda de mandatos

1 — Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo presidente ou coordenador do respectivo órgão.

2 — Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de 15 dias, e com efeito suspensivo, para a comissão de fiscalização e disciplina.

Artigo 21.º

Posse

1 — Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efectivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição actualizada destes.

2 — A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito com conseqüente substituição.

CAPÍTULO V

Administração financeira

Artigo 22.º

Regime financeiro, fundos e saldos do exercício

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- c) Rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;
- d) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

2 — Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas actividades.

3 — Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais bem como relatórios e contas anuais.

4 — As comissões sindicais têm direito a requisitar, nos termos do regulamento da organização financeira, verbas para financiar a sua actividade, até ao máximo de 10% do montante da quotização da respectiva secção sindical.

5 — Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

- a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo Sindicato; sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

6 — O regulamento de organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à prevista no n.º 1 do artigo 9.º

CAPÍTULO VI

Actividades científicas e culturais e serviços aos associados

Artigo 23.º

Núcleos de actividades

1 — Por iniciativa da direcção poderão constituir-se núcleos de actividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de actividades sociais, culturais e de prestação de serviços reservados aos associados.

2 — Estes núcleos de actividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

3 — Os órgãos de gestão destes núcleos serão nomeados pela direcção e serão directamente responsáveis perante ela.

CAPÍTULO VII

Revisão dos estatutos

Artigo 24.º

Normas gerais sobre revisão de estatutos

1 — A revisão dos Estatutos será feita em assembleia geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e

extraordinariamente sempre que requerida uma assembleia geral para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

2 — A assembleia geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de dois terços dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de quatro quintos dos votantes e a participação na votação de pelo menos dois terços dos associados.

3 — A revisão dos estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4 — Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos, é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas de votação em assembleia geral propostas que a comissão de fiscalização e disciplina considere mantêm-se dentro dos limites do presente número.

CAPÍTULO VIII

Extinção, dissolução e liquidação do Sindicato

Artigo 25.º

Extinção, dissolução e liquidação do Sindicato

Em caso de extinção, dissolução e conseqüente liquidação do Sindicato, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Destino do património do Sindicato

Extinto ou dissolvido o Sindicato, será o seu património integralmente doado a uma instituição de solidariedade social ou a qualquer outra instituição com fins sociais ou humanitários, a designar por deliberação da assembleia geral nos termos do n.º 8 do artigo 12.º

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 1/2002, a fl. 15 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, encontra-se publicada, com omissão dos artigos 80.º e 81.º, a alteração de estatutos

do sindicato mencionado em epígrafe, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 2774, no capítulo XI, «Eleições», onde se lê:

«Artigo 79.º

Não podem ser eleitos [. . .]

Artigo 82.º

A convocação da assembleia [. . .]»

deve ler-se:

«Artigo 79.º

Não podem ser eleitos [. . .]

Artigo 80.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas.

Artigo 81.º

As eleições devem ser convocadas nos seis meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 82.º

A convocação da assembleia [. . .]»

Sind. dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 29 e 30 de Novembro de 2001, foi deliberada a dissolução do Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro e a sua integração no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro e para o qual transitaram os seus bens.

Assim, o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro, efectuado em 14 de Março de 1983 e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 6, de 30 de Março de 1983, foi cancelado ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2002, a fl. 16 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR — Eleição em 18 de Outubro de 2001 para o mandato de dois anos.

Conselho nacional

Luís Alberto Gonçalves Portelinha, Travessa dos Lagares, 12, 1.º, direito, 1100-301 Lisboa, bilhete de identidade n.º 6504173.

Manuel José Lopes Prates, Praceta do General Norton de Matos, 3, 7.º, C, 2625 Póvoa de Santa Iria, bilhete de identidade n.º 7423716.

Nuno Miguel Pereira de Jesus, Rua de Luís Cristino da Silva, lote 202, rés-do-chão, esquerdo, 1900-744 Lisboa, bilhete de identidade n.º 10276061.

Nuno Miguel Costa Martins Cardoso, Rua da Liberdade, 54, 1.º, frente, 2625 Forte da Casa, bilhete de identidade n.º 10548597.

Orlando José da Luz Moreira, Praceta de Júlio Diniz, lote 23, 4.º, esquerdo, 2745 Queluz, bilhete de identidade n.º 8357097.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/2002, a fl. 16 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 14 de Setembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

Artigo 18.º

Convocatória e agenda

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem estatutariamente o substitua, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou através de publicação em jornal de maior circulação em cada um dos concelhos abrangidos pelo âmbito da associação ou ainda no *Boletim informativo*, com a antecedência mínima de 10 dias. Na convocatória indicar-

-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.

2 — Nas reuniões da assembleia geral não podem ser tomadas deliberações estranhas à respectiva ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 — Não é permitido o voto por representação na deliberação respeitante à dissolução da ACISAT.

4 — Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos asso-

ciados no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou devidamente representados:

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- b) As deliberações sobre a dissolução da ACISAT e a destituição dos membros dos órgãos sociais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — As votações realizam-se por braço levantado, com excepção das deliberações previstas na alínea b) do número anterior, sendo nestes casos obrigatório proceder à votação por método de escrutínio secreto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2002, a fl. 3 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa de Suinicultores — Nulidade parcial

Por sentença de 19 de Setembro de 2001, transitada em julgado em 4 de Outubro de 2001, do 4.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, proferida no processo n.º 70/2000, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa de Suinicultores, foi declarada nula a norma constante do n.º 10) do artigo 5.º dos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, da referida associação, na medida em que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Janeiro de 2002, sob o n.º 5/02, a fl. 3 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Eléctrica — Eleição em 18 de Dezembro de 2001 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — M. B. Pereira da Costa, S. A., representada por José Alberto P. Ferreira Cagido.
Vice-presidente — Canas Electromontagens, S. A., representada por José da Costa Canas.
Secretário — Painhas & Arieira, L.^{da}, representada por Manuel Fernando Marinho Felgueiras Painhas.

Suplentes:

Correia & Prata, L.^{da}, representada por Artur dos Santos Correia.
E. I. E. — Elect. Inst. Especiais, L.^{da}, representada por Amílcar Manuel Tavares Barata Salgueiro.

Direcção

Efectivos:

Presidente — EFACEC — Engenharia, S. A., representada por Ivo das Mercês Barreto.
Vice-presidente — MATEACE — Electricidade, S. A., representada por Rui Manuel Gonçalves Dantas Vogais:

MECI — Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S. A., representada por António Simões Marques Couto.

João Jacinto Tomé, S. A., representada por Paulo Kristeller Tomé.

OELE — Inst. Eléctricas e Mecânicas, S. A., representada por Artur José Lopes Roldão.

C. M. E. — Const. e Manutenção Electromecânica, S.A., representada por José António Reis Costa.
SOTÉCNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A., representada por Carlos Carvalho Adrião.

Siemens, S. A., representada por Carlos Lucas Nunes Barroso.

HEMAPALI — Mont. Eléctricas, L.^{da}, representada por Mário Jorge Domingos Marques.

MONTEL — Montagens Eléctricas, L.^{da}, representada por Flório da Mota Dias.

BRAGALUX — Mont. Eléctricas, L.^{da}, representada por Mário Rui Delgado Lameiras.

Suplentes:

Barata e Marcelino — Inst. Eléctricas, L.^{da}, representado por Fernando Dias Barata.

PROJEL — Engenharia, S. A., representada por José Manuel Pacheco de Almeida.

Conselho fiscal

Efectivos:

Presidente — Pinto & Bentes, L.^{da}, representada por Jaime Garcia Bentes.

Vogais:

A. Valério Figueiredo, L.^{da}, representada por António Valério Soares de Figueiredo.

B. N. Antão, L.^{da}, representada por Fernando Valente de Almeida Tavares.

Suplentes:

VALACABO — Valas Inst. Cabos Eléctricos, L.^{da}, representada por Nuno Pedro Valada do Carmo Faisca.

ACTA — Act. Eléctricas Associadas, S. A., representada por António José de Jesus Antunes.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2002, sob o n.º 1, a fl. 2 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria — Eleição em 19 de Dezembro de 2001 para o biénio de 2001-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Engenheiro António Alberto Valente Silva, em representação da associada ORIELA, S. A.

Vice-presidente — Dr. Carlos Andrade, em representação da associada Kodak Portuguesa, L.^{da}

1.º secretário — Dr. Mário Guerreiro, em representação da associada COPICANOLA, S. A.

2.º secretário — Engenheiro Jorge Bengala, em representação da associada Omron Electronics, L.^{da}

Comissão revisora de contas

Presidente — Engenheiro António Beltrão Coelho, em representação da associada Beltrão Coelho, S. A.

1.º vogal efectivo — Engenheiro Eurico Coutinho, em representação da associada Ribeiro Coutinho, L.^{da}

2.º vogal efectivo — Engenheiro Deodato Vicente, em representação da associada Weidmüller, S. A.

Vogal suplente — Carlos Breda, em representação da associada BRESIMAR, L.^{da}

Direcção

Presidente — Dr. Carlos Cardoso de Sousa, em representação da associada Electrolux, L.^{da}

Vice-presidente — João Bencatel, em representação da associada Electro-Rayd — F. Ayres Gomes & Filhas, L.^{da}

Tesoureiro — Dr. Manuel Marques Dias, em representação da associada GALSOM, L.^{da}

Vogais:

Engenheiro António Aleixo, em representação da associada Ericsson — Telecomunicações, L.^{da}

Dr. António Mira, em representação da associada Siemens, S. A.

João César Machado, em representação da associada Fujifilm Portugal, L.^{da}

Engenheiro Rui Fernando das Neves Carneiro, em representação da associada Cronos, L.^{da}

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2002, sob o n.º 2, a fl. 3 do livro n.º 2.

AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação Pastelaria e Similares do Norte — Eleição em 20 de Março de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Moagem e Panificação Branco & Maia, L.^{da}, com sede na Rua da Estação, 381, Mindelo, 4480 Vila do Conde, contribuinte n.º 500840377, representada por Carlos Manuel Branco Moreira Maia.

Secretários:

PAVICO — Concentração Vimaranesense de Panificação, L.^{da}, com sede na Rua Eduardo de Almeida, Creixomil, 4800 Guimarães, contribuinte n.º 500213410, representada por Francisco Manuel da Silva de Oliveira Fidalgo.

Padaria Cristal, L.^{da}, com sede na Rua de Cedofeita, 585, 4050-182 Porto, contribuinte n.º 500218560, representada por Orlando Augusto Ribeiro de Lima.

Substitutos:

PANBILA — Sociedade de Transformação e Comercialização de Produtos Alimentares, L.^{da}, com sede no Bairro da Traslár, Rua A, loja 7, 5000 Vila Real, contribuinte n.º 502502495, representada por Miguel de Matos Esteves.

Padaria Nacional Guimarães, L.^{da}, com sede na Rua de Moura Machado, Azurém, 4800 Guimarães, contribuinte n.º 500392773, representada por Manuel Carlos Fernandes Martins da Silva.

Padaria da Foz, com sede no lugar da Foz, 4905 Barrosetas, contribuinte n.º 802326269, representada por José da Silva Pereira.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Doce Pão Pastelaria e Confeitaria, L.^{da}, com sede na Rua de Oslo, A-C, 121, Senhora da Hora, 4460 Matosinhos, contribuinte n.º 501445102, representada por Manuel Brito Enes Fernandes.

Secretário — Padaria Santo António de Alves & C.^a, L.^{da}, com sede na Rua de Silva Brinco, 131, São Mamede de Infesta, 4465 Matosinhos, contribuinte n.º 502967668, representada por Maria da Conceição Gomes Alves.

Tesoureiro — Padarias Miguéis, L.^{da}, com sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 1353, 4400-064 Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 501753249, representada por Fernando António Graça Miguéis Neves Guiomar.

Soares Vieira & C.^a, L.^{da}, com sede na Rua da Bélgica, 860, Canidelo, 4400-045 Vila Nova de Gaia, contribuinte no 500252300, representada por António Duarte Fontes.

Padaria Alto da Serra — Indústria de Panificação, L.^{da}, com sede em Cimo da Serra, São Cosme, 4420 Gondomar, contribuinte n.º 502454415, representada por Horácio António da Silva Castro.

Substitutos:

Martins & Brandão, L.^{da}, com sede na Rua Araújo, 1272, 4465-578 Leça do Balio, contribuinte n.º 501084665, representas por Raul António.

RIBAPÃO — Sociedade Panificadora, L.^{da}, com sede na Avenida do Emigrante, 143, Bente, 4760-060 Vila Nova de Famalicão, contribuinte n.º 500231800, representada por César David Saraiva Guedes Ferreira.

Padaria Aliança de Moreira Neto & Faria, L.^{da}, com sede no Edifício Sópão, Avenida de José Júlio, 4560 Penafiel, contribuinte n.º 501474757, representada por José Adriano Moreira Neto.

Padarias Cais Novo de Fernandes & Alves, L.^{da}, com sede em Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, contribuinte n.º 500793069, representada por José Araújo Passos da Silva.

Padaria Calças, com sede na Rua do Quarto Negro, 7, 5450 Vila Pouca de Aguiar, contribuinte n.º 501895710, representada por João Nuno Correia de Sousa.

Comissão de verificação de contas

Efectivos:

PADOURO — União Portuense de Padarias, L.^{da}, com sede na Rua do Almirante Leote Rego, 266,

4250-259 Porto, contribuinte n.º 500209731, representada por Teófilo Manuel da Silva Almeida.

Gomes & Gomes, L.^{da}, com sede na Avenida do Comandante C. Lanhoso, 800, 4480 Vila do Conde, contribuinte n.º 502008776, representada por José Maria Teixeira Gomes.

Albino Dias de Oliveira, L.^{da}, com sede na Avenida do Conde, 5898, São Mamede de Infesta, 4465 Matosinhos, contribuinte n.º 500308144, representada por Albino Dias de Oliveira.

Substitutos:

Cibrão Guimarães & Irmão, L.^{da}, com sede na Rua do Rosário, 36, Miragaia, 4050-519 Porto, contribuinte n.º 501574956 representada por Manuel Henrique Cibrão Guimarães.

Padaria Independente de Pereira, Costa & Vieira, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. Manuel Pais, 298-302, 4750 Barcelos, contribuinte n.º 501354271 representada por Abílio Lima de Vieira.

Padaria Seramota com sede na Rua de São Miguel, 11, 5370 Mirandela, contribuinte n.º 278263245, representada por Acácio José Araújo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Janeiro de 2002, sob o n.º 4, a fl. 3 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Sorel, S. H. — Eleição em 27 de Novembro de 2001 para o mandato de três anos

Efectivos:

José Augusto Nogueira Pinto, bate-chapas, bilhete de identidade n.º 3538859, de 6 de Abril de 1994, do Arquivo de Lisboa.

José Carlos Figueiredo Pereira, bate-chapas, bilhete de identidade n.º 7328014, de 14 de Março de 2001, do Arquivo de Lisboa.

Rui Manuel Duarte Gomes, pintor, bilhete de identidade n.º 6268949, de 21 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Francisco Maria Bispo Lopes, mecânico, bilhete de identidade n.º 5360077, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

José Pereira Ambrósio, pintor, bilhete de identidade n.º 1594180, de 3 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 2, a fl. 42 do livro n.º 1.

Sociedade Protectora dos Animais do Porto — Eleição em 27 de Novembro de 2001 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Sandra Susana F. L. Sousa, bilhete de identidade n.º 9559820, emitido em 11 de Outubro de 2000, Lisboa.

Carlos Alberto Rodrigues Faria, bilhete de identidade n.º 9527976, emitido em 9 de Julho de 1999, Lisboa.

António José Meneses da Silva, bilhete de identidade n.º 7375208, emitido em 25 de Agosto de 1998, Lisboa.

Suplente:

Júlio Manuel Costa Moreira, bilhete de identidade n.º 4247876, emitido em 2 de Agosto de 1996, Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, a fl. 42 do livro n.º 1.

PREQUEL — Produtora de Equipamentos Eléctricos, S. A. — Eleição em 26 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Efectivos:

Carlos Alberto Silva Sousa, bilhete de identidade n.º 7848821, de 9 de Fevereiro de 2000, Lisboa.

Arlindo Fernandes Basto, bilhete de identidade n.º 7619175, de 12 de Março de 1999, Lisboa.

Abílio José Aguiar Queirós, bilhete de identidade n.º 3712140, de 19 de Maio de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Serafim Jorge Freitas Pinto, bilhete de identidade n.º 10171257, de 10 de Novembro de 1999, Lisboa.

Manuel Gonçalves dos Santos, bilhete de identidade n.º 8058036, de 11 de Setembro de 1998, Lisboa.

Manuel Francisco Oliveira Neves, bilhete de identidade n.º 6815067, de 2 de Outubro de 1996, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Janeiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 4/02, a fl. 42 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

PERFIS PROFISSIONAIS

O **Sistema Nacional de Certificação Profissional** (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida – Administração Pública, Confederações Sindicais e Patronais – cujo órgão de coordenação é a Comissão Permanente de Certificação, e que tem por objectivo implementar a certificação profissional dos trabalhadores Portugueses, qualquer que seja a via pela qual obtiveram as suas qualificações – formação, experiência profissional ou equivalência de títulos, respondendo às exigências da livre circulação no Espaço da União Europeia e facilitando a empregabilidade dos trabalhadores pela transparência de qualificações.

No sentido de tornar conhecidos, a um público cada vez mais vasto, os referenciais que estão na base do processo de certificação, têm vindo a ser publicados neste Boletim os Perfis Profissionais aprovados pela Comissão Permanente de Certificação.

A publicitação dos Perfis Profissionais no Boletim do Trabalho e Emprego constitui, por excelência, uma forma célere e expedita de proceder à respectiva divulgação, nomeadamente junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Esta publicação afigura-se de grande importância, uma vez que estes referenciais de emprego procuram constituir-se como instrumentos que permitam a certificação dos profissionais já em exercício, bem como a organização de formações que produzam qualificações adequadas às novas exigências organizacionais e de competitividade das empresas.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os Perfis Profissionais da área da Construção Civil e Obras Públicas e estando em análise as respectivas normas de certificação – regras de acesso à certificação da aptidão profissional e condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional – a consagrar oportunamente em diploma legal,

justifica-se a publicação dos presentes Perfis Profissionais que constituem os referenciais base para os respectivos processos certificativos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os **Perfis Profissionais de Técnico/a de Obra, Técnico/a de Medições e Orçamentos, Técnico/a de Topografia e Técnico/a de Desenho de Construção Civil** foram objecto de reflexão em sede da Comissão Técnica Especializada Construção Civil e Obras Públicas e da Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional, respectivamente, de Técnico/a de Obra, Técnico/a de Medições e Orçamentos, Técnico/a de Topografia e Técnico/a de Desenho de Construção Civil.

O sector da Construção Civil constitui-se como um sector importante da Economia Portuguesa, contribuindo com 7% para o PIB e empregando cerca de 250 mil trabalhadores, não considerando a economia subterrânea e o emprego ilegal, que são significativos neste sector.

Relativamente à estrutura empresarial, este sector caracteriza-se por uma elevada dispersão em que um número reduzido de médias e grandes empresas – cerca de 1% do número total de empresas do sector – assegura uma produção significativa e um elevado número de pequenas e micro-empresas – cerca de 80% do número total de empresas do sector – que asseguram, principalmente, as obras no mercado regional e local.

No que diz respeito à mão-de-obra, este sector é predominantemente masculino – cerca de 94% dos trabalhadores são homens – sendo o sector de actividade económica nacional com mais baixo índice de participação de mulheres.

Relativamente ao nível habilitacional, o sector da Construção Civil possui um nível muito baixo de escolarização sendo que 90% dos trabalhadores possuem habilitações escolares iguais ou inferiores

ao 3º ciclo do ensino básico, enquanto cerca de 67% possui apenas o 1º ciclo do ensino básico ou inferior.

No que diz respeito aos níveis de qualificação, importa destacar o facto da estrutura de qualificação se ter vindo a manter praticamente inalterada ao longo dos últimos anos, sendo que cerca de 57% dos trabalhadores estão classificados como qualificados e aproximadamente 24% como semi ou não qualificados.

No entanto estes dados fornecem, apenas, uma ideia por defeito da real dimensão do problema das baixas qualificações dos trabalhadores do sector dada a existência de um elevado número de trabalhadores sem vínculo às empresas, na sua maior parte trabalhadores indiferenciados e de baixos níveis de escolaridade, que não são contabilizados nesta estatística.

Neste quadro, a certificação assume uma especial relevância no sector pretendendo vir a contribuir para o aumento das qualificações dos trabalhadores que já se encontram no mercado de trabalho, bem como potenciar a organização de formações de qualidade que permitam insuflar no mercado trabalhadores mais habilitados, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços prestados e para a qualidade dos empregos.

Por outro lado, a certificação destes profissionais permite valorizar os trabalhadores, dignificando as profissões ligadas à Construção Civil e procurando torná-las mais atractivas para os jovens, influenciando o rejuvenescimento do sector.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

(1) Dados estatísticos recolhidos dos Quadros de Pessoal – 1998 do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE OBRA (CONDUTOR/A DE OBRA)

CÓDIGO	- COP-001
ÁREA DE ACTIVIDADE	- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
OBJECTIVO GLOBAL	- Participar no planeamento e organização de trabalhos de Construção Civil e Obras Públicas e orientar e controlar em obra a sua execução.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Técnico/a de Obra (Condutor/a de Obra)

ACTIVIDADES

1. Colaborar com os responsáveis pela obra no planeamento e preparação da mesma:
 - 1.1. Ler e interpretar projectos de arquitectura, engenharia e instalações especiais de Construção Civil e Obras Públicas;
 - 1.2. Apresentar propostas de processos construtivos, no sentido de otimizar a relação prazo, qualidade e custos, tendo em conta as especificidades dos projectos, as disponibilidades da empresa e a localização da obra;
 - 1.3. Colaborar na determinação de mão-de-obra, equipamentos e materiais a afectar à obra e na definição de sub-empregadas necessárias, de acordo com as disponibilidades da empresa e com as necessidades detectadas;
 - 1.4. Colaborar na definição do estaleiro em termos da sua localização e dimensão, tendo em conta o plano de segurança e saúde, a regulamentação aplicável e analisando o local da obra e a sua envolvente;
 - 1.5. Colaborar na determinação e sequência das diversas fases de construção da obra e das actividades inerentes à sua execução, tendo em conta os projectos e o plano de segurança e saúde.
2. Colaborar na implantação do estaleiro e da obra:
 - 2.1. Colaborar no processo de obtenção de serviços e licenças junto das entidades públicas e privadas competentes, necessários à implantação da obra, nomeadamente fornecimento de electricidade, água e autorizações para ocupação da via pública e construção de acessos à obra;
 - 2.2. Orientar os trabalhos de montagem do estaleiro de acordo com o plano estabelecido;
 - 2.3. Colaborar no processo de implantação da obra, orientando a marcação de elementos construtivos de acordo com o projecto.
3. Orientar e controlar a construção da obra, segundo o plano de trabalhos estabelecido:
 - 3.1. Organizar e distribuir o trabalho das diferentes equipas e dos sub-empregados tendo em conta as necessidades específicas da obra;
 - 3.2. Executar desenhos de esboço cotados a partir de elementos constantes nos projectos e da análise das situações específicas da obra;
 - 3.3. Efectuar medições em obra com vista a verificar e complementar os dados constantes nos projectos, a determinar os materiais necessários à prossecução da obra e a fornecer os elementos necessários à elaboração de autos de medição;
 - 3.4. Orientar e controlar a execução dos trabalhos de movimentação de terras, de redes gerais de saneamento, abastecimento e vias de comunicação, estruturas, alvenarias, instalações técnicas e especiais e acabamentos, ao nível da qualidade, prazo de realização e cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde, tendo em conta o planeamento pré-estabelecido;
 - 3.5. Colaborar na avaliação de desempenho dos trabalhadores;

- 3.6. Colaborar na reorganização do plano de trabalhos propondo medidas alternativas adequadas em função dos desvios, erros, omissões e outros imprevistos detectados;
- 3.7. Assegurar a gestão corrente de aprovisionamento da obra, providenciando a requisição e armazenamento dos equipamentos, materiais e meios auxiliares, verificando a sua qualidade e quantidade e orientando a sua distribuição pelas frentes de trabalho;
- 3.8. Efectuar o registo dos trabalhos desenvolvidos em obra a fim de fornecer os elementos necessários ao processamento da facturação.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de matemática - cálculo numérico, geometria
2. Noções de geologia - constituição e dinâmica dos solos
3. Noções de física - força, dinâmica e estática
4. Noções de desenho técnico de construção civil
5. Noções de topografia
6. Planeamento e organização do trabalho
7. Tecnologia e processos construtivos
8. Noções de medições e orçamentos
9. Planeamento e organização do estaleiro
10. Instalações especiais - electricidade, gás, água e esgotos
11. Materiais de construção
12. Betão armado e pré-esforçado
13. Resistência de Materiais
14. Gestão de stocks
15. Normas e legislação aplicáveis ao sector
16. Controlo de Qualidade
17. Segurança e Higiene no trabalho
18. Comunicação e relações interpessoais
19. Organização de projectos

SABERES-FAZER

1. Interpretar projectos de arquitectura, engenharia e instalações especiais de construção civil e obras públicas.
2. Seleccionar os meios humanos, os equipamentos e os materiais necessários à execução da obra.
3. Determinar a localização e a dimensão do estaleiro.
4. Definir as diversas fases de construção da obra e as actividades inerentes à sua execução.
5. Identificar necessidades de obtenção de serviços e licenças junto das entidades públicas e privadas competentes.
6. Operacionalizar e controlar a implantação do estaleiro e da obra de acordo com o plano de trabalhos estabelecido.
7. Utilizar as técnicas de marcação de elementos construtivos no processo de implantação da obra.

8. Utilizar técnicas de organização e planeamento do trabalho das diferentes equipas.
9. Utilizar técnicas de desenho de esboço cotado.
10. Utilizar técnicas de medição e orçamentação.
11. Orientar os trabalhos de movimentação de terras, de redes gerais de saneamento, abastecimento e vias de comunicação, estruturas, alvenarias, instalações técnicas e especiais e acabamentos.
12. Diagnosticar factores de ineficiência na execução dos trabalhos, ao nível do desempenho dos profissionais e dos resultados obtidos.
13. Utilizar os métodos e as técnicas de gestão de stocks.
14. Aplicar as normas de segurança e higiene no trabalho.

SABERES-SER

1. Adaptar-se a diferentes grupos de trabalho.
2. Decidir de forma rápida e eficaz na resolução de situações concretas e de emergência.
3. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
4. Integrar os princípios de segurança e higiene no trabalho, no exercício da actividade.
5. Liderar equipas de trabalho assegurando a sua motivação, o cumprimento de normas e o nível de responsabilidade.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Geologia
- Matemática
- Física
- Desenho técnico de construção civil
- Topografia
- Medições e Orçamentos
- Técnicas de planeamento e organização
- Tecnologia da construção e processos construtivos
- Materiais de construção
- Equipamentos e meios auxiliares
- Organização e planeamento dos estaleiros
- Saneamento básico
- Comunicação e relações interpessoais
- Gestão de stocks

- Prevenção, segurança e higiene no trabalho
 - Controlo de qualidade
 - Resistência de materiais
 - Betão armado e pré-esforçado
- **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS

CÓDIGO	- COP-002
ÁREA DE ACTIVIDADE	- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
OBJECTIVO GLOBAL	- Determinar as quantidades e os custos de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução de uma obra.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Técnico/a de Medições e Orçamentos

ACTIVIDADES

1. Realizar medições com vista à execução de uma obra:
 - 1.1. Analisar as diversas partes componentes do projecto, nomeadamente, peças escritas e desenhadas e especificações relativas às características técnicas da construção ou da instalação;
 - 1.2. Determinar as diversas actividades necessárias à concretização da obra, descrevê-las e organizá-las sequencialmente com base em regras e critérios ajustados às condições da obra;
 - 1.3. Efectuar as medições de cada actividade com vista à determinação das quantidades de trabalho.
2. Efectuar orçamentos estabelecendo as quantidades de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços e os custos necessários à execução da obra:
 - 2.1. Recolher e actualizar tabelas de preços simples e compostos;
 - 2.2. Determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução da obra a partir das medições efectuadas;
 - 2.3. Consultar tabelas de preços, dados dos fornecedores e empresas sub-empresiteiras, no sentido de preparar a elaboração de orçamentos;
 - 2.4. Elaborar orçamentos com vista a determinar os custos globais da obra que incluam os encargos e a margem industrial a aplicar.
3. Acompanhar a preparação e a execução da obra:
 - 3.1. Transmitir aos responsáveis pela obra, na fase da sua preparação, toda a informação constante no projecto de execução, no que respeita, nomeadamente, a quantidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - 3.2. Efectuar medições in loco no sentido de detectar erros, omissões, incongruências e alterações, alertando os técnicos responsáveis;
 - 3.3. Realizar autos de medição, por forma a avaliar o avanço e a qualidade da obra e a fornecer dados necessários à gestão e à facturação;
 - 3.4. Efectuar a revisão de preços contratados para a empreitada.
4. Participar na elaboração de propostas para concursos, recolhendo, junto dos diferentes serviços da empresa, a documentação solicitada nos programas de concurso, procedendo à sua organização e representando a empresa no acto público de abertura de propostas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Inglês técnico
2. Matemática
3. Noções de física
4. Desenho técnico da construção civil
5. Noções de topografia
6. Organização de projectos
7. Preparação e planeamento de obras
8. Materiais, equipamentos e processos construtivos
9. Medições
10. Orçamentação
11. Informática aplicada às medições e orçamentação
12. Planeamento e organização de estaleiros
13. Noções de organização de empresas
14. Segurança e Higiene no trabalho
15. Normas e legislação aplicáveis ao sector
16. Comunicação e relações interpessoais

SABERES-FAZER

1. Interpretar as diversas partes componentes de projectos de obra.
2. Definir para cada fase da obra as actividades necessárias à sua concretização.
3. Utilizar os métodos e as técnicas de medições e de elaboração de autos de medição.
4. Calcular as quantidades de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários à execução da obra.
5. Calcular os custos de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços.
6. Organizar e actualizar a informação relativa a tabelas de preços.
7. Utilizar as aplicações informáticas de medições e orçamentação.
8. Aplicar as técnicas de revisão de preços de acordo com a legislação aplicável.
9. Organizar propostas para concursos.

SABERES-SER

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os interlocutores internos e externos com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança e higiene no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais e das novas tecnologias, de construção e de informação.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Inglês técnico
- Desenho técnico da construção civil
- Medições
- Orçamentação
- Topografia
- Preparação e planeamento de obras
- Organização de projectos
- Materiais, equipamentos e processos construtivos
- Informática aplicada às medições e orçamentação
- Normas, legislação e regulamentos aplicáveis ao sector
- Prevenção, segurança e higiene no trabalho
- Comunicação e relações interpessoais

➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	- COP-003
ÁREA DE ACTIVIDADE	- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
OBJECTIVO GLOBAL	- Efectuar trabalhos topográficos tendo em vista a elaboração de plantas, cartas, mapas e apoios topométricos, destinados à preparação e orientação de trabalhos de construção civil e obras públicas, quer na fase de projecto, quer na fase de execução da obra.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Técnico/a de Topografia

ACTIVIDADES

1. Executar levantamentos topográficos:
 - 1.1. Analisar os dados relevantes para o reconhecimento do terreno e seleccionar os meios, os materiais e os instrumentos de trabalho necessários ao levantamento topográfico;
 - 1.2. Observar a rede geodésica nacional, a fim de determinar as coordenadas dos vértices de apoio aos levantamentos;
 - 1.3. Determinar a posição relativa dos pontos notáveis de determinada zona da superfície terrestre, registando as observações e calculando as coordenadas planimétricas e altimétricas, utilizando técnicas e processos de observação específicos;
 - 1.4. Traçar esboços e elaborar relatórios das operações efectuadas em campo;
 - 1.5. Realizar a completagem dos trabalhos de campo, rectificando, se necessário, os dados recolhidos para a elaboração das plantas topográficas.
2. Efectuar representações gráficas da superfície terrestre, necessárias à concepção do projecto e à realização da obra:
 - 2.1. Analisar e interpretar os elementos de apoio aos levantamentos topográficos e outros dados relevantes para a representação do terreno;
 - 2.2. Representar graficamente, em escala adequada, a configuração do terreno, por métodos clássicos ou com apoio de programas informáticos específicos.
3. Colaborar na execução de projectos elaborando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra e calculando, nomeadamente, ângulos, rumos, distâncias, áreas e volumes.
4. Proceder à piquetagem/implantação da obra a partir de elementos do projecto:
 - 4.1. Calcular e implantar as linhas gerais e de pormenor de apoio à execução da obra, utilizando instrumentos adequados;
 - 4.2. Efectuar nivelamentos geométricos para apoio de levantamentos topográficos e implantações, utilizando instrumentos adequados.
5. Acompanhar a evolução da obra:
 - 5.1. Verificar as áreas e volumes de movimentos de terras, tendo em conta os elementos definidos no projecto e/ou recolhidos em obra;
 - 5.2. Acompanhar a execução da obra verificando as implantações e montagens, a partir de pontos previamente definidos e coordenados geometricamente, detectando desvios de execução;
 - 5.3. Controlar geometricamente as deformações de património edificado.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Inglês técnico
2. Matemática – álgebra, geometria analítica, geometria plana e trigonometria
3. Noções de trigonometria esférica
4. Física
5. Topografia
6. Cartografia
7. Geometria descritiva
8. Desenho topocartográfico
9. Noções de preparação e planeamento de obras
10. Noções de geodesia e fotogrametria
11. Noções de geologia
12. Informática aplicada à topografia e cartografia
13. Noções de materiais, equipamentos e processos construtivos
14. Noções de desenho técnico da construção civil
15. Medições
16. Noções de orçamentação
17. Cadastro e legislação
18. Noções de urbanismo e ordenamento do território
19. Segurança e higiene no trabalho
20. Comunicação e relações interpessoais

SABERES-FAZER

1. Interpretar o projecto de obra.
2. Seleccionar os materiais e instrumentos de trabalho necessários à observação, registo e cálculo de elementos topográficos.
3. Utilizar os métodos e as técnicas de observação, registo e cálculo de elementos topográficos com ligação à rede geodésica nacional.
4. Utilizar os instrumentos de observação e cálculo dos pontos fotogramétricos.
5. Aplicar as técnicas de traçagem de esboços.
6. Calcular os elementos necessários à elaboração de cartas e outros planos topocartográficos.
7. Interpretar elementos topográficos, cartas, mapas ou outros planos.
8. Utilizar as técnicas de representação gráfica, adequadas ao desenho topográfico.
9. Utilizar os métodos e as técnicas de implantação no terreno das linhas gerais e de pormenor de plantas topográficas.
10. Utilizar as operações de cálculo de ângulos, distâncias, áreas e volumes.
11. Aplicar as técnicas de compensação de figuras geométricas.
12. Orientar e controlar a execução de trabalhos topográficos.

SABERES-SER

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os diferentes interlocutores com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança e higiene no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais e das novas tecnologias.
5. Liderar equipas de trabalho assegurando a sua motivação, o cumprimento de normas e o nível de responsabilidade.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Matemática
- Física
- Geometria descritiva
- Inglês técnico
- Topografia
- Cartografia
- Desenho topocartográfico
- Preparação e planeamento de obras
- Geodesia e fotogrametria
- Geologia
- Informática aplicada à topografia e cartografia
- Materiais, equipamentos e processos construtivos
- Desenho da construção civil
- Medições
- Orçamentação
- Cadastro e legislação
- Urbanismo e ordenamento do território
- Normas, legislação e regulamentos aplicáveis ao sector
- Prevenção, segurança e higiene no trabalho
- Comunicação e relações interpessoais

➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE DESENHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO - COP-004

ÁREA DE ACTIVIDADE - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

OBJECTIVO GLOBAL - Executar desenhos relativos aos projectos de Construção Civil.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Técnico/a de Desenho da Construção Civil

ACTIVIDADES

1. Ler e interpretar projectos, desenhos, croquis e outras informações técnicas relativas à Construção Civil.
2. Efectuar desenhos para a realização de projectos de obra de Construção Civil, manualmente ou com apoio informático específico:
 - 2.1. Colaborar na realização do estudo prévio, executando a representação da volumetria da construção e o enquadramento da mesma relativamente à envolvente;
 - 2.2. Colaborar no projecto de licenciamento, efectuando desenhos de conjunto, designadamente, da arquitectura, da estrutura e das instalações;
 - 2.3. Efectuar as peças desenhadas de projectos de alterações, recorrendo à simbologia adequada;
 - 2.4. Colaborar na elaboração de projectos de execução, efectuando desenhos de pormenor, de esquemas e de mapas de informação técnica, tendo em conta as especificações arquitectónicas, técnicas e as normas de construção pré-definidas, adoptando escalas e simbologia adequadas;
 - 2.5. Verificar a conformidade da cotagem, legendagem e outros elementos dos desenhos, de acordo com as especificações recebidas e efectuando eventuais rectificações.
3. Acompanhar a preparação e execução de obras:
 - 3.1. Efectuar rectificações aos desenhos dos projectos de execução, tendo em conta as necessidades de construção ou da instalação, elaborando, sempre que necessário, novas peças desenhadas;
 - 3.2. Proceder à elaboração dos desenhos do projecto de alterações assinalando adequadamente, as demolições e as novas construções, de acordo com as instruções recebidas e/ou recolhidas em obra.
4. Elaborar e/ou actualizar o processo técnico de construções existentes:
 - 4.1. Efectuar o levantamento à mão livre, de construções existentes;
 - 4.2. Efectuar a recolha das medidas necessárias à elaboração dos desenhos técnicos;
 - 4.3. Proceder à elaboração de desenhos técnicos das construções existentes;
 - 4.4. Elaborar relatórios, especificando os materiais e as características construtivas utilizadas.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Inglês técnico
2. Matemática
3. Noções de física

4. Desenho geométrico
5. Geometria descritiva
6. Desenho técnico da construção civil
7. Noções de informática na óptica do utilizador
8. Desenho assistido por computador
9. Noções de maquetagem
10. Noções de topografia
11. Organização de projectos de construção civil
12. Noções de arquivo técnico
13. Noções de preparação e planeamento de obras
14. Noções de materiais, equipamentos e processos construtivos
15. Noções de resistência de materiais
16. Noções de medições e orçamentos
17. Segurança, higiene e saúde no trabalho
18. Comunicação e relações interpessoais
19. Normas e legislação aplicáveis ao sector

SABERES-FAZER

1. Interpretar projectos, desenhos, croquis e outras informações técnicas de construção civil.
2. Aplicar os métodos, os instrumentos e as técnicas de elaboração de desenhos, por processos manuais.
3. Utilizar os equipamentos e as aplicações informáticas para desenho da construção civil.
4. Utilizar as técnicas de realização de maquetas.
5. Utilizar as técnicas de organização dos elementos escritos e desenhados dos projectos de construção civil.
6. Detectar erros de cotagem, legendagem e outros elementos dos desenhos.
7. Utilizar as técnicas de elaboração de projecto de alterações.
8. Identificar, seleccionar e aplicar os princípios, as técnicas e os instrumentos de desenho adequados ao projecto.
9. Detectar em obra, desvios de execução relativamente ao projecto.
10. Realizar o levantamento de construções existentes.
11. Utilizar as técnicas de classificação, codificação e arquivo de elementos de projecto.

SABERES-SER

1. Tomar iniciativa no sentido de encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas.
2. Facilitar o relacionamento interpessoal com os diferentes interlocutores com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração.
3. Integrar os princípios de segurança e higiene no trabalho, no exercício da actividade.
4. Adaptar-se à evolução dos materiais e das novas tecnologias.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SOCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Inglês técnico
- Matemática
- Física
- Desenho geométrico
- Geometria descritiva
- Desenho técnico da construção civil
- Desenho assistido por computador
- Maquetagem
- Topografia
- Organização de projectos de construção civil
- Preparação e planeamento de obras
- Materiais, equipamentos e processos construtivos
- Comunicação e relações interpessoais

➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

